



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
173 2024	13 2024	1	Lidia Oliveira

ACRESCENTA O DISPOSITIVO QUE MENCIONA NA LEI MUNICIPAL Nº 3.039, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Acrescenta o artigo 11-A na Lei Municipal nº 3.039, de 02 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 11-A** As parcelas decorrentes de variação na carga horária do magistério, por ampliação de jornada ou carga suplementar, integrarão o valor do benefício previdenciário, desde que tenha a efetiva contribuição previdenciária sobre os valores.

**Parágrafo único.** As parcelas decorrentes de variação na carga horária do magistério, prevista no caput deste artigo, serão aplicadas considerando a proporcionalidade do tempo de contribuição da mencionada variação de carga em relação ao tempo total de contribuição do docente.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 1º DE MARÇO DE 2024.  
“491º da Fundação do Povoado  
75º da Emancipação”



ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“ACRESCENTA O DISPOSITIVO QUE MENCIONA NA LEI MUNICIPAL Nº 3.039, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

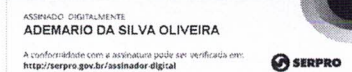
A Lei 3.039, de 02 de dezembro de 2005, dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cubatão, mantido pelo Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão - FUNPREVI, e dá outras providências.

A disciplina afeta à base de cálculo para as contribuições previdenciárias e os respectivos reflexos aos benefícios previdenciários concedidos pela Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão são tratados na referida lei municipal.

Nesta esteira, pretende-se prever que as parcelas decorrentes de variação na carga horária do magistério, por ampliação de jornada ou carga suplementar, integrem o valor do benefício previdenciário, desde que tenha a efetiva contribuição previdenciária sobre tais valores, considerando a proporcionalidade do tempo de contribuição da mencionada variação de carga em relação ao tempo total de contribuição do docente.

Dessa feita, o Poder Executivo encaminha o presente Projeto de Lei, solicitando seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 1º de março de 2024.



**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 031/2024/SEJUR  
Processo Administrativo nº 880/2024

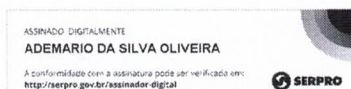
Cubatão, 1º de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JOEMERSON ALVES DE SOUZA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
De Cubatão – SP

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação dessa Edilidade, Projeto de Lei que **“ACRESCENTA O DISPOSITIVO QUE MENCIONA NA LEI MUNICIPAL Nº 3.039, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.



**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

